PROJETO DE LEI Nº 8/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Visto: Diego

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 8/2007

RECEBIDA EM: 1º de fevereiro de 2007.

Nº DO PROJETO: 8/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de fevereiro de 2007.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: 8 de fevereiro de 2007

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de fevereiro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de março de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 2 de março de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 52/2007

Lei nº 2738, de 7 de março de 2007.

Decreto nº 5092, de 7 de março de 2007.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3983, do dia 8 de março de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3983 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 20
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.738, DE 7 DE MARÇO DE 2007

Autoriza proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2007, destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação, de receita oriunda de Convênios e Rendimento de Aplicações Financeiras do mesmo, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) para atender despesa na seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
08.244.0036.2.062 - Manutenção da Marcenaria			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	31764	R$	55.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2007, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Convênio Aquisição de Equipamentos p/ a Marcenaria	2471.99.99.02.00	31764	R$	50.000,00
Excesso Arrec.– Aplic.Financeiras Aquisição de Equipamentos p/ a Marcenaria	1325.01.99.18.00	31764	R$	5.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de março de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.092 DE 7 DE MARÇO DE 2007

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 2.738, de 7 de março de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná para o Exercício de 2007, destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação, de receita oriunda de Convênios e Rendimento de Aplicações Financeiras do mesmo, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para atender despesa na seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
08.244.0036.2.062 - Manutenção da Marcenaria			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	31764	R$	50.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 2.738, de 7 de março de 2007 , serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2007, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Convênio Aquisição de Equipamentos p/ a Marcenaria	2471.99.99.02.00	31764	R$	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de março de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 8/2007

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2007, destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação, de receita oriunda de Convênios e Rendimento de Aplicações Financeiras do mesmo, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA	**Fonte**		
09.03 - Departamento de Assistência Comunitária			
08.244.0036.2.062 – Manutenção da Marcenaria			
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	31764	R$	55.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação de Convênio e de Aplicações Financeiras, não previstos na Lei Orçamentária do Exercício de 2007, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrec. – Convênio Aquisição de Equipamentos p/ a Marcenaria	2471.99.99.02.00	31764	R$	50.000,00
Excesso Arrec. – Aplic. Financeiras – Aquisição de Equipamentos para a Marcenaria	1325.01.99.18.00	31764	R$	5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8/2007

Busca o Executivo Municipal, autor do projeto em análise, obter autorização legislativa para proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 55.000,00** (cinqüenta e cinco mil reais).

A matéria trata de convênio com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com a finalidade de adquirir equipamentos para a marcenaria, o município receberá R$ 50.000,00, sendo contrapartida do município o valor de R$ 12.500,00 – totalizando R$ 62.500,00.

A matéria contempla os preceitos legais, estando apta a seguir sua tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, após análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de fevereiro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PL

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente - Relator

Nelson Bertani – PDT

ASSESSORIA CONTÁBIL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 8/2007

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 8/2007** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2007, dotação orçamentária que cobrirá despesas com Equipamento e Material Permanente na fonte 31764, dentro da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Departamento de Assistência Comunitária – Manutenção da Marcenaria.

A dotação orçamentária criada será utilizadas para aquisição de equipamentos para a marcenaria devido ao convênio firmado junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fone.

Dotação orçamentária, conforme especificações do anexo IV da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2006 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim exemplifica:

4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação, oriundos do Convênio e da aplicações financeiras do Convênio já citado (fonte 31764), não previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2007, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

"Art. 43.*A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
II – os provenientes de excesso de arrecadação.
§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 *– São vedados:*
V – *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Dessa forma encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 6 de fevereiro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

RECEBIDO
Data 1º / 02/ 07 Hora 17h38
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL – PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto: Diogo

MENSAGEM Nº 008/2007

Senhor Presidente, senhores vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe seja aberto Crédito Adicional Especial na dotação orçamentária adiante discriminada, no montante de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênios e Rendimento de Aplicações Financeiras

Através do Termo de Convênio nº 28/MDS/2005, firmado entre o Município de Pato Branco e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com a finalidade de serem adquiridos equipamentos para a marcenaria, o município receberá o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo a contrapartida do município o valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), totalizando o convênio em R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Como os valores referentes ao convênio, qual seja, R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), foram creditados na conta do município em data de 03 de janeiro do corrente ano, faz-se necessário agora sua inclusão na Lei Orçamentária do atual exercício, através do presente projeto de abertura do crédito adicional especial respectivo.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado e votado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de janeiro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 8/2007

Autoriza proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2007, destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação, de receita oriunda de Convênios e Rendimento de Aplicações Financeiras do mesmo, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) para atender despesa na seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.03 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
08.244.0036.2.062 - Manutenção da Marcenaria			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	31764	R$	55.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2007, no valor de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), com regulamentação por decreto na efetivação da receita, conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Convênio Aquisição de Equipamentos p/ a Marcenaria	2471.99.99.02.00	31764	R$	50.000,00
Excesso Arrec.– Aplic.Financeiras Aquisição de Equipamentos p/ a Marcenaria	1325.01.99.18.00	31764	R$	5.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 13
Visto: Dilce

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/MDS/2005

PROCESSO Nº 71000.009873/2005-49

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado **PATRUS ANANIAS**, portador da Carteira de identidade nº M-886329 e do CPF nº 174.864.406-87, residente a SQN 202, Bloco "J", apartamento 303 – Brasília-DF – CEP: 70.832-100, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2004, Seção 1, página 3, e o Município de **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede a Rua Caramuru, nº 271 - Centro - CEP: 85.501-060, representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Senhor (a) **Roberto Salvador Vigano**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 746.995-0 e C.P.F nº 036.794.469-34, residente a Rua Caramuru, nº 271 - Centro - CEP: 85.501-060, doravante denominado **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº 71000.009873/2005-49, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), observando a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei n.º 9.604, de 05 de fevereiro de 1998; a Lei n.º 10.934, 11 de agosto de 2004; a Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005; o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto n.º 2.529, de 25 de março de 1998; o Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 12
Visto: Diego

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução do **Projeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MARCENARIA.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – São Obrigações do CONCEDENTE

a) Aprovar o projeto social, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
b) Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União nos termos da Cláusula Décima Terceira;
c) Repassar ao **CONVENENTE**, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
d) Dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
e) Notificar os poderes Executivo, Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
f) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados, diretamente ou através de outro delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO n.º 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei n.º 11.100, de 25 de janeiro de 2005, Lei n.º 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, Decreto nº 1.605. de 25 de agosto de 1995, Decreto n.º 2.529, de 25 de março de 1998, Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa n.º 01 da STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;
g) Informar ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sobre pena de não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
h) Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
i) Examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente;

II – São Obrigações do CONVENENTE

a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Projeto Técnico e Social e o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais vigentes, a legislação da área de assistência social e normas específicas, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) Dar início ao processo de execução do objeto deste instrumento, após a liberação dos recursos, por parte do **CONCEDENTE**, da primeira ou única parcela;

c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, e os Órgãos de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
d) Observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;
e) Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste convênio;
f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, arquivada nas dependências do **CONVENENTE**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive na placa de inauguração, se for o caso, obedecido o modelo-padrão estabelecido e consoante o disposto em instrução normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM/PR);
h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente convênio;
i) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art.21, da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997;
j) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005;
k) Autorizar o MDS o acesso aos dados e extratos bancários da conta bancária aberta especificamente para o convênio;
l) O CONVENENTE, em cumprimento ao disposto no inc. IV, artigo 208, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1998, fica obrigado a atender às disposições legais e normativas aplicáveis à prestação de serviços públicos de educação infantil na creche e pré – escolas, em especial à:

a) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);
b) Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996 (LDB);
c) Leis e Atos Normativos Estaduais que regulamentam a educação infantil no respectivo Estado;
d) Leis e Atos Normativos Municipais aplicáveis à educação infantil.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 11
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 12 meses contados da data da assinatura, acrescidos de sessenta (60) dias, contados a partir daquela data final, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos

recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI, nos termos do §2º A, do art. 31, da IN/STN nº 01/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do CONVENENTE mediante Termo Aditivo, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério, desde que sejam as justificativas aceitas pelo **CONCEDENTE**, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

CLÁUSULA QUARTA – Da Alteração

Este convênio poderá ser modificado em outras hipóteses além da descrita na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o **CONVENENTE** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

a) No presente exercício o **CONCEDENTE** colocará a disposição do **CONVENENTE**, em conta específica para este convênio, a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à conta de dotação consignada na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2.005, na Funcional Programática n.º 08.244.1133.5565.0306, Natureza da Despesa 444041, Fonte 100, Nota de Empenho nº 003992, de 07/11/2005, na forma prevista no cronograma de desembolso.

b) O **CONVENENTE** aportará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), assegurada conforme declaração constante das folhas 3/3 do Plano de Trabalho, que, quando em dinheiro, também deverá ser depositada na conta específica, até sessenta (60) dias após a liberação dos recursos pelo **CONCEDENTE**, na forma prevista no cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Termo de Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim

cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, nos termos do art. 30, Parágrafo Único do Decreto 93.872, DE 23.12.1986.

CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 parcela, em conta específica, a ser aberta pelo **CONVENENTE**, no Banco do Brasil, Agência 0495-2,vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta da documentação especificada no art. 32, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Findo o prazo de vigência, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme a Cláusula Nona, deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Utilização dos Recursos

O **CONVENENTE** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente, obrigando-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
h) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministro de Estado, os bens poderão ser doados ao **CONVENENTE**, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto: Diego

c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata, instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 b.1) quando não for executado o objeto da avença;
 b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida, a prestação de contas parcial;
 b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no item anterior,

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de Contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento à Diretoria-Executiva do FNAS;
b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
i) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
j) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
k) Conciliação Bancária;
l) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
m) Demonstrativo de Rendimentos;
n) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
o) Fotografias da placa de identificação do projeto e de inauguração da obra, do terreno, da área, das fases e da conclusão da obra, da parte interna e externa, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
p) Cópia do Despacho Adjudicatório e da Homologação das licitações realizadas ou, se for o caso, Cópia dos Atos de Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com o respectivo embasamento legal, quando o Convenente pertencer à Administração Pública;
q) Cópia do Certificado de Registro do Veículo, em nome do Convenente, quando o objeto do convênio tratar de aquisição de veículo automotor;
r) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do convênio, quando se tratar de aquisição de bens duráveis/permanentes/(equipamentos), ou seja, despesas de investimento/capital;
s) Declaração do Ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos, identificando os recursos do concedente, da contrapartida, rendimentos e outros, indicando a localidade, o executor responsável e atestando o fiel cumprimento do objeto da Portaria/Termo de Responsabilidade ou Convênio;
t) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens "e", "f", "g", "h", "j", "p" do Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONCEDENTE**, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art. 17 da IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto: Diego

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, em / / 2005

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E COMBATE À FOME

Roberto Salvador Vigano
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

BANCO DO BRASIL

Usuário: Admin
Período: De 03/01/2007 a 03/01/2007

Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão:04/01/2007

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agencia: 0495-2		**Conta: 39.000-3**	**Titular: PPATO BRANCOFMASASC**				
02/01/2007		**Saldo anterior**					**0,00 C**
		Saldo anterior Conta Investimento					0,00 C
03/01/2007		0632 - ORDEM BANCARIA	00004549444000000	14056		50.000,00	
03/01/2007		**Movimento do dia**			**0,00**	**50.000,00**	
		Saldo					**50.000,00 C**
03/01/2007		**Saldo**					**50.000,00 C**
		Saldo Conta Investimento					0,00 C

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04
Visto: Diego

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 941/2006/GP

Pato Branco, 20 de setembro de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

Ilmo Senhor
Osvaldo Russo de Azevedo
Secretário Nacional de Assistência Social
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Brasília - DF

Prezado Senhor,

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Exma, Plano de Trabalho, do processo nº 71000.009873/2005-49, com solicitação de recursos ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Ações Comunitárias para Populações Carentes - no Estado do Paraná, destinado a Aquisição de Equipamentos para a Marcenaria, no valor total de R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais) solicitados ao concedente e R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)) como contrapartida do proponente, totalizando R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossa estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto: Diego

Pato Branco, 15 de janeiro de 2007.

Ao Banco do Brasil
A/C Jéferson/Fátima

Prezado Senhor:
Solicitamos a gentileza de efetuar a transferência das seguintes contas abaixo, referente ao deposito de contrapartida do convenio:

D- 4.209-9
C- 39.000-3.....R$ 12.500,00

Atenciosamente

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Mauro José Sparain
Secretário Mun. de Finanças

Joares Cordeiro Brasil
Chefe de Gabinete

BANCO DO BRASIL S/A. PATO BRANCO (PR) 15 JAN. 2007 FATIMA 67.300-5

DEBM345G SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 16/01/2007
F3170099 Conta Corrente 13:37:09

Consulta Partidas

Instituição: 001 Banco do Brasil **Balan.:** 15.01.2007 **Status:** Processada
Dependência: 0495 PATO BRANCO **Origem:** 000 **Partida:** 0057609

Conta	Prv	Razão	Histórico	Docum.	Valor
4209-9		314019900	115 Aviso de Débito	057609	12500,00
39000-3		314010301	615 Aviso de Crédito	057609	12500,00

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto: Duro

Histórico da Partida IMPORTE REF TRANSF CFE AUTORIZACAO EM NOSSO PODER.

Consulta efetuada em 16.01.2007 às 13:37:09 por F3170099
F3/15 Sai **F4/16** Func. **F5/17** Encerra **F6/18** Impr. **F9/21** Detalhes **F10/22** Anotacao